



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2015

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2015

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, Arcos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.662/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Claudenir José de Melo**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta a presente **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

1.2. O presente procedimento, seleção e credenciamento dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas regras no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no art. 24 § 1º da Resolução CD/ FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, subsidiariamente pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que os participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, abrigoarão todos os participantes e serão divulgadas nos órgãos oficiais e no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura.

1.4 - O Edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, Arcos/MG ou através do telefone nº (37) 3359.7900 ramal 23, no horário das 12:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através da Internet, no sítio eletrônico: www.arcos.mg.gov.br. A retirada do Edital completo será feita sem qualquer cobrança de taxa.

1.5. O Procedimento a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

2.1. Os interessados em participar do presente processo seletivo deverão apresentar a documentação prevista no presente Edital (item 8.2) até às **13:00 horas** do dia **04**

de maio de 2015, no Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, Arcos/MG.

3. DO OBJETO:

3.1. O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste instrumento convocatório.

4. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

4.1. O objeto e quantidade indicados no Termo de Referência (Anexo I) se destinam a atender a demanda no período de **maio a dezembro de 2015** por meio do Programa de Agricultura Familiar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. PREÇO:

5.1. Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda observando os preços de referência constantes do Termo de Referência (Anexo I), que permanecerão fixos para o fornecimento durante o período indicado no item 4.1.

5.2. Para definição dos preços de referência a Prefeitura observou o art. 23 da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, art. 23, § 6º, da supramencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

5.4. O preço de referência indicado no Termo de Referência (Anexo I) é fixo e irremovível e inclui todas as despesas para o fornecimento objeto do presente procedimento com mão-de-obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ou necessárias para o fornecimento. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

6. FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

6.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta CHAMADA PÚBLICA se darão por conta da dotação: 02.06.12.306.3065.042.3390.30 (689) – Secretaria Municipal de Educação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou

Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Grupos Formais ou Informais, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Resolução nº 38 de 16/07/2009 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDAS:

8.1. Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis, fechados e rubricados, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2015

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2015

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

8.2 No envelope nº 01 (Documentação) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- A - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- B - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas.
- C - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda) ou Certidão Conjunta.
- D - Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS.
- E - Prova de Regularidade (certificado) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- F - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual.
- G - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal.
- H - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93)
- I - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- A - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- B - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante.
- C - Certidão Negativa de Débitos Municipal (sede do fornecedor).
- D - Cópia do Cartão de Produtor Rural.

8.3. Os documentos exigidos no ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações ou em órgão da imprensa oficial.

8.4. O ENVELOPE Nº 2 deverá conter o formulário PROJETO DE VENDA, em via única, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no Anexo II, preenchido e assinado pelo representante legal.

8.5. Deverá ser apresentado um Projeto de Venda para cada produto para o qual haja interesse de fornecimento, não sendo, no entanto, obrigatória a apresentação de Projeto de Venda para todos os produtos incluídos no presente certame.

9. DO PROCEDIMENTO:

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos de vendas apresentados pelos interessados serão abertos e analisados em sessão pública, realizada no local e data fixada no item 2, pela Comissão Permanente de Licitações encarregada do processamento da presente CHAMADA PÚBLICA, onde poderão estar presentes os participantes.

9.2. Os documentos de habilitação e os projetos de vendas apresentados serão analisados, em uma única etapa, pela Comissão Permanente de Licitações que verificará a conformidade da documentação e dos projetos de vendas apresentados em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

9.3. Serão credenciados e selecionados todos os participantes que atenderem os requisitos de habilitação indicados no subitem 8.2 e serão aceitos os Projetos de Vendas que atenderem as especificações dos produtos e preços a serem pagos, observando-se sempre os preços de referência.

9.4. A relação dos fornecedores selecionados e credenciados pelo presente certame será homologada pelo Prefeito Municipal.

9.5. Na hipótese da impossibilidade de fornecimento por um grupo credenciado, a quantidade a ele atribuída será redistribuída entre os demais.

9.6. A seleção e credenciamento dos Grupos Formais e Informais em decorrência do presente procedimento não obrigam a Administração a contratar o fornecimento previsto, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo, no entanto, assegurada aos grupos credenciados a preferência em igualdade de condições.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. O(s) participante(s) poderá(ão) manifestar a intenção de recorrer na sessão de julgamento de documentos para habilitação e recebimento do projeto de venda, sendo-lhe(s) concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente CHAMADA PÚBLICA na sessão supramencionada, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos intempestivos, imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11. PAGAMENTO:

111. O pagamento dos produtos entregues no mês corrente será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS:

121. Na análise dos projetos de venda e na aquisição dos alimentos terão prioridade os projetos dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e 4º, da Resolução nº 38/2009 do FNDE. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP pessoa física por ano civil.

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III, da Resolução nº 38/2009 do FNDE.

13. ANEXOS:

13.1. Fazem parte integrante desta Chamada Pública:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – PROJETO DE VENDA;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO.

Arcos/MG, 16 de abril de 2015

ROSILENE MARIA FRAZÃO
Presidente CPL

EVANE ARAÚJO MALAQUIAS
Controladoria



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: MAIO A DEZEMBRO DE 2015

ARQUIVO EM PDF ANEXO

* A entrega do(s) produto(s) será pelo período de **maio a dezembro de 2015**.

* Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Tiradentes, nº 367, centro, Arcos/MG, no horário das 07:00 às 11:00 h, os quais deverão ser submetidos a testes necessários pela nutricionista da Prefeitura.

* Os produtos deverão ser entregues para atender todas as instituições de ensino (escolas) abaixo relacionadas:

- a) **Escola Municipal “Julieta Ribeiro da Fonseca”**
Rua Maria José Fernandes, 286 - bairro Jardim Bela Vista
- b) **Escola Municipal “José Bonifácio Gonçalves”**
Rua José Vilela de Oliveira, s/nº - bairro Vila Calcita
- c) **Escola Municipal “Vera Lúcia Paraíso”**
Rua Antônio Dias de Carvalho, 351 - bairro São Judas Tadeu
- d) **Escola Municipal “Yolanda Amorim de Carvalho”**
Rua Carolina Conceição Gomide, 44 - bairro Jardim Esplanada
- e) **Escola Municipal Santo Antônio**
Avenida Marciana Rita de Souza, 375 - bairro Santo Antônio
- f) **Escola Municipal “Dorvina Teixeira Arantes”**
Rua Antônio Ribeiro de Moraes, 30 - bairro Niterói
- g) **Escola Municipal Professora “Olinda Veloso”**
Rua João Campos de Oliveira, 107 - bairro Nova Morada
- h) **Escola Municipal “Antônio Davi Franco”**
Rua Nilton Rocha, 150 – bairro Planalto
- i) **Escola Municipal “Laura Andrade”**
Comunidade de São Domingos dos Carneiros
- j) **Escola Municipal “Sebastião Teixeira Borges”**
Comunidade de Boa Vista

* Os produtos deverão ser entregues, mensalmente, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Educação até 31/12/2015.

* Os produtos deverão ser entregues separados por instituição constando o nome do local e a quantidade dos produtos.

* Na nota fiscal deverá constar o local de entrega, ou seja, identificar o nome da entidade recebedora dos produtos.

* Concluída a entrega dos produtos, o recebimento dos mesmos dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e por funcionário devidamente habilitado da Secretaria Municipal de Educação.

* A especificação dos produtos é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante, não sendo atribuída à Pregoeira e equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº _____/2015					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº Agência	da	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Arcos/MG		2. CNPJ 18.306.662/0001-50		3. Município Arcos/MG	
4. Endereço Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro			5. DDD/Fone 37-3359-7900		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2015

CONTRATO Nº _____/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.662/0001-50, representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, (CNPJ ou CPF/RG), (endereço completo), aqui denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública em epígrafe, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: COMPROMISSO DE ENTREGA

1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE ANUAL

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP pessoa física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: INFORMAÇÕES AO M.D.A.

1. O(A)S CONTRATADO(A)S FORNECEDORES e/ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. A entrega do(s) produto(s) será pelo período de **maio a dezembro de 2015**.

1.1. Os produtos deverão ser entregues, mensalmente, no almoxarifado da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Tiradentes, nº 367, centro, Arcos/MG, no horário das 07:00 às 11:00 h, os quais deverão ser submetidos a testes necessários pela nutricionista da Prefeitura.

1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: DESPESAS EXTRAS

1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta CHAMADA PÚBLICA se darão por conta da dotação: 02.06.12.306.3065.042.3390.30 (689) – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, subitem 1.2. e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADE

1. O(a) CONTRATADO(A) que não seguir a forma de entrega dos produtos poderá ser penalizado com o pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o dia de atraso. Ressalvados os casos de motivo de força maior e/ou imprevisíveis para a efetivação da entrega em tempo hábil.

2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) poderá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: INADIMPLÊNCIA

1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: OBRIGAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

1. O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: RESSARCIMENTO DE DANOS

1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: ALTERAÇÃO E RESCISÃO UNILATERAL

1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- 1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3. fiscalizar a execução do contrato;
- 1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: MULTA

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE: FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO: LEGISLAÇÃO

1. Este Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº em epígrafe, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções nºs. 26 e 38 do FNDE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, com fulcro no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE: COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email ou fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM: RESCISÃO

1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1.1. por acordo entre as partes;
- 1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: FÔRO

1. É competente o Foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arcos/MG, _____ de _____ de 2015

Claudenir José de Melo - Prefeito
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ/MF nº _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF nº _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) (nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT	VLR.TOTAL
TOTAL					
MARCA(S):					

(*) Anexar Notas Fiscais

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Arcos/MG, ____ de _____ de 2015.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Formal ou Informal

Ciente: _____
Entidade Articuladora